

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 621, DE 2020

Dispõe sobre a organização de acervos de literatura infantil e infantojuvenil nas bibliotecas públicas e nas bibliotecas particulares que recebam apoio do poder público.

Autora: Deputada DANIELA DO WAGUINHO

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

Apresentação: 25/05/2021 16:43 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 621/2020

PRL n.1

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 621, de 2020, de autoria da ilustre Deputada Daniela do Waguiho, dispõe sobre a organização de acervos de literatura infantil e infantojuvenil em bibliotecas públicas e particulares.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade e à Comissão de Finanças e Tributação. Cabe à Comissão de Cultura, examinar sobre o mérito cultural da iniciativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise é necessário e meritório. A proposição versa sobre a organização de acervos específicos para o público infanto juvenil em bibliotecas de entidades públicas e privadas. É notório o acesso à leitura e à literatura como condição relevante para construção da cidadania e para a educação e cultura. Porém, o acesso amplo e irrestrito a livros e à leitura no Brasil ainda é um desafio.

O gosto pela leitura e pela literatura deve ser incentivado nos primeiros anos escolares. Todavia, nem todas as escolas públicas do país tem bibliotecas equipadas e com acervos disponíveis e nem todas as cidades tem bibliotecas municipais. A situação se agrava quando tratamos de bibliotecas com acervos específicos para as faixas etárias menores. A pesquisa do IBGE sobre os Municípios do ano de 2018 demonstrou que pelo menos 12% das cidades brasileiras não tem nenhuma biblioteca.

De acordo com o Censo de 2009, menos de 1/3 das escolas públicas brasileiras tinham uma biblioteca. De lá para cá novas bibliotecas surgiram, inclusive com o surgimento de bibliotecas comunitárias, mas ainda cabe ao poder público muito



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219299059900>



a fazer. Assim, vemos que ações que busquem a ampliação de acesso à leitura e a aquisição de novos acervos específicos para as bibliotecas devem ser consideradas como prioritárias de análise e apoio.

A pesquisa realizada pela instituição internacional IFLA (Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias, IFLA, na sigla em inglês) constatou que o Brasil tem um déficit de bibliotecas e acervos. Para cada biblioteca pública brasileira são mais de 34 mil leitores a serem atendidos. De acordo com a pesquisa, além do baixo número de bibliotecas é necessário melhorar a qualidade e a quantidade dos acervos bem como os serviços oferecidos.

Já a pesquisa “Retratos da Leitura no Brasil” realizada pelo Instituto Pró-Livro no ano de 2020, com mais de oito mil entrevistas em 208 municípios, demonstrou que os índices atuais de leitura são alarmantes e estamos num processo de declínio de leitores. Apenas 52% dos respondentes à pesquisa se afirmaram como leitores, isto é leram pelo menos um livro ao ano. Em contraponto a isso, 48% não se consideraram leitores, 34% não leem por falta de tempo e 28% porque não gostam. Mas a pesquisa não avaliou sobre os que não leem pelo simples fato de não ter acesso direto a livros. Dado este que, num país desigual como o nosso, seria relevante.

Além do déficit de bibliotecas nas cidades, o alto custo para a compra de livros priva boa parte da população desse direito. Alguns entrevistados relataram dificuldades na leitura: 4% alegaram não saber ler, 19% disseram que não tem velocidade na leitura; 13% relataram não tem concentração; e, 9% não compreendem boa parte dos conteúdos e por isso não leem. A população brasileira lê o equivalente a 1,1 livro ao ano, um índice muito baixo em comparação a outros países. E, ao contrário do que seria o ideal, esse número vem sofrendo uma redução. Acreditamos que ampliar acervos voltados ao público infantojuvenil possa ser um dos meios para reverter esse quadro.

O Projeto de Lei em questão, ao determinar a obrigatoriedade de acervos de literatura infantojuvenil em entidades públicas e privadas, auxilia o acesso à leitura desde os primeiros anos e pode ajudar a fomentar o gosto pela literatura. A ludicidade das publicações infantojuvenis, geralmente ilustradas e atrativas, conquista novos públicos e facilita a compreensão do que se lê. A matéria condiciona ainda que, para a doação de livros a entidades privadas, a existência deste tipo de acervo seja prerrogativa. Deste modo, além dos benefícios ao público alvo, o PL pode gerar novas demandas a um setor atualmente em crise, ampliando a produção e a distribuição de livros para este nicho. Caso a lei seja aprovada e implantada, possivelmente poderá ampliar a quantidade de publicações infantojuvenis em circulação, mas também auxiliará na grave situação das editoras independentes e profissionais do setor livreiro, notoriamente afetados pela pandemia da Covid-19 e pelas novas práticas digitais.

Com o crescimento do uso da internet e das redes sociais no Brasil, a leitura foi preterida por novas mídias. Contudo, o acesso à leitura e à literatura, se feito desde os mais tenros anos, possibilita ampliar as práticas de letramento, melhora os



resultados educacionais individuais e coletivos, e, conseqüentemente possibilita maior acesso a uma diversidade de conteúdos para um número cada vez maior de pessoas.

Como bem diz a justificativa à matéria, a leitura é um hábito que deve ser incentivado. E serve não só como atividade lúdica para crianças e jovens, mas também como construção de perspectivas, aquisição de conhecimento, desenvolvimento do pensamento crítico e o reconhecimento da cidadania. Os acervos de literatura infantil e juvenil tem ainda a função social de incentivar que as famílias leiam juntas, principalmente para os mais novos ainda em fase de aprendizado, fortalecendo inclusive as práticas de acompanhamento escolar, bem como os laços e afetos.

Diante do exposto, e pelo mérito cultural da proposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 621, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219299059900>

